

## DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-74/2018

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 17ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2018, tomou ciência do Parecer CPG-FCF-09/2018, bem como aprovou, por unanimidade, a alteração da Deliberação da Congregação-FCF-56/2017, que “Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), será regido pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, por este Regulamento e pela legislação específica vigente.

#### Capítulo I DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

**Art. 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas visa à qualificação de pesquisadores, professores e outros profissionais no campo das ciências farmacêuticas e afins.

**Parágrafo único** - O Programa tem como objetivo o desenvolvimento do espírito científico dos alunos e sua familiarização com as informações atualizadas na área de pesquisa e desenvolvimento de Fármacos, Medicamentos, Alimentos, Cosméticos e afins, capacitando-os a exercerem, de forma crítica, atividades de docência e pesquisa. Espera-se formar um profissional híbrido, desenvolvendo pesquisadores de excelência, aptos a orientarem e desenvolverem atividades de pesquisa inclusive em laboratórios internacionais, com projetos e publicações conjuntas, além de professores altamente qualificados, aptos a ingressarem em corpo docente de instituições de ensino do país ou exterior.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será composto pelos cursos de Mestrado e de Doutorado.



**Art. 4º** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado conduzirão aos títulos de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências, na área de Ciências Farmacêuticas, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

**Art. 5º** - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu são gratuitos.

## **Capítulo II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, comissão permanente de assessoramento da Congregação da Faculdade.

**§1º** - O Coordenador do Programa a ser nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Unidade, após consulta à comunidade, será o Presidente da Comissão de Pós-Graduação – CPG.

**§2º** - A consulta a que se refere o §1º será realizada entre os professores credenciados no Programa e os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, cujos votos obtidos deverão ser ponderados, atribuindo-se o peso de setenta por cento ao corpo de professores e trinta por cento ao corpo discente.

**§3º** - Somente poderão se candidatar a Coordenador de Pós-Graduação os Professores Permanentes do Programa pertencentes ao Quadro de Professores da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**Art. 7º** - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação – CPG, que terá a seguinte composição:

- I – Coordenador de Pós-Graduação;
- II – três representantes professores pertencentes ao corpo permanente do Programa;
- III – um representante discente de Pós-Graduação regularmente matriculado; e
- IV – dois membros suplentes, um professor e um discente.

**§1º** - Os mandatos dos representantes professores e do Coordenador serão de dois anos, e dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

**§2º** - Os representantes professores serão eleitos entre todos os professores credenciados no Programa, os quais poderão votar em até três candidatos previamente inscritos.

**Art. 8º** - A escolha dos representantes discentes se dará por indicação feita pelo Centro Acadêmico da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – CAFARMA, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

**Art. 9º** - O Coordenador do Programa indicará um dos representantes professores da Comissão para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 10** - A Congregação deverá comunicar a constituição da Comissão de Pós-Graduação – CPG e suas eventuais alterações à Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG.

**Art. 11** - Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG:

I – traçar as diretrizes e zelar pela execução do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

II – coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade;

III – deliberar sobre as normas e critérios para realização de Processo Seletivo anual, realizando sua divulgação;

IV – organizar o calendário escolar para cada período letivo e divulgá-lo com antecedência, com base no Calendário Escolar da Pós-Graduação;

V – deliberar sobre o número de vagas para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

VI – propor à Congregação e à CCPG as normas para credenciamento e descredenciamento de professores junto ao Programa;

VII – deliberar sobre as normas internas para funcionamento do Programa, realizando sua divulgação;

VIII – manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos e diplomas;

IX – deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;

X – manifestar-se à Congregação sobre propostas de criação de outros Programas de Pós-Graduação no âmbito da FCF;

XI – propor à Congregação a constituição da Comissão de Pós-Graduação do Programa;

XII – propor à Congregação a criação, alteração ou extinção de áreas de concentração do Programa;

XIII – manifestar-se à Congregação sobre as atividades de Pós-Graduação dos professores da Unidade por ocasião da apresentação dos seus relatórios de atividades;

- XIV – manifestar-se à Congregação sobre assuntos que envolvam Pós-Graduação no âmbito da Unidade e da Universidade, quando for o caso;
- XV – exercer outras atribuições não previstas neste Regulamento, decorrentes de normas emanadas da CCPG ou de instâncias superiores; e
- XVI – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos professores do Programa, bem como sobre a alteração de categoria (Permanente, Visitante e Colaborador), em consonância com as normas aprovadas pela CPG.

### Capítulo III DOS PRAZOS, INGRESSO E REQUISITOS

**Art. 12** - O Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas terá duração mínima de doze meses e máxima de vinte e seis meses e o Curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas terá duração mínima de vinte e quatro meses e máxima de cinquenta meses, sendo que esses definem os prazos de integralização dos Cursos, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno.

**Parágrafo único** - Desde que atendidos os requisitos previstos no art. 15 da Deliberação CONSU-A-010/2015, o aluno que tiver a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização da Defesa de Dissertação ou Tese.

**Art. 13** - O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se dará por processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

**Parágrafo único** - A Comissão de Pós-Graduação – CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos regulares e especiais, mediante publicação de Edital anual.

**Art. 14** - Por ocasião da inscrição no processo seletivo, o candidato a aluno regular deverá apresentar:

- I – diploma ou comprovante de conclusão de curso superior, com validade nacional;
- II – documento formal de aceite de um orientador credenciado no Programa;
- III – plano de projeto de pesquisa a ser desenvolvido; e
- IV – Curriculum Vitae e Histórico Escolar.

**Parágrafo único** - A CPG estabelecerá critérios específicos para apresentação e análise da documentação prevista neste artigo, bem como a realização de etapas adicionais, se for o caso, tornando-os públicos através de Edital.

**Art. 15** - É de total responsabilidade do aluno a matrícula em disciplinas em cada período letivo, nos prazos definidos no Calendário Escolar.

**Art. 16** - A Comissão de Pós-Graduação – CPG poderá autorizar a matrícula de alunos especiais em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação.

**Parágrafo único** - A autorização a que se refere o caput está condicionada à disponibilidade de vagas nas disciplinas e ao atendimento dos critérios previamente estabelecidos pela CPG.

**Art. 17** - Para submeter-se à defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno deverá:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas de acordo com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – comprovar Aptidão em Língua Inglesa mediante apresentação de certificações de reconhecimento internacional (TEAP, IELTS, TOELF ou similares) ou através de prova aplicada pela FCF, até a data do Exame de Qualificação; e

III – ser aprovado no Exame de Qualificação, a serem realizados, preferencialmente, entre o décimo e décimo quarto primeiros meses cursados, dentro do período estabelecido e divulgado anualmente pela CPG, não ultrapassando o vigésimo mês.

**Parágrafo único.** É altamente desejável que, estimulado pelo Orientador, o aluno publique pelo menos um artigo científico até dois anos após a Defesa da Dissertação de Mestrado.

**Art. 18** - Para submeter à defesa de Tese de Doutorado, o aluno deverá:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas de acordo com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – comprovar Aptidão em Língua Inglesa mediante apresentação de certificações de reconhecimento internacional (TEAP, IELTS, TOELF ou similares) ou através de prova aplicada pela FCF, até a data do Exame de Qualificação;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação, a serem realizados, preferencialmente, entre o vigésimo e vigésimo sexto primeiros meses cursados, dentro do período estabelecido e divulgado anualmente pela CPG, não ultrapassando o trigésimo oitavo mês;

IV – apresentar, no mínimo, um artigo científico extraído da Tese de Doutorado, publicado ou submetido em revista indexada, preferencialmente internacional, com seletiva política editorial, no formato por ela exigido.

**Parágrafo único** - Para o aluno que concluiu o curso de Mestrado na UNICAMP e que ingressar em curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, desde que aprovadas pela CPG, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

**Art. 19** - As disciplinas cursadas, em nível de Mestrado e Doutorado, poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG.

**Parágrafo único** - A análise de que trata o caput será realizada mediante a avaliação das disciplinas cursadas pelo aluno e sua equivalência ao currículo estabelecido no catálogo de curso de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou em outro posterior que ele venha a optar.

**Art. 20** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno e as atividades de pesquisa serão definidas conjuntamente com o Orientador, a partir do Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno.

**Art. 21** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado durante o desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese e do cumprimento dos créditos e constará de uma pré-defesa do trabalho.

**Parágrafo único** - O aluno deverá entregar à Comissão Examinadora, no formato digital ou impresso, o manuscrito contendo os resultados obtidos até o momento, seguindo as normas para elaboração de Dissertação e Tese da UNICAMP, em prazo máximo de vinte dias antes da data do Exame de Qualificação.

**Art. 22** - O Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado será constituído da apresentação e defesa pelo aluno dos dados parciais obtidos durante o desenvolvimento de seu projeto, devendo demonstrar o estado avançado do conjunto de resultados e domínio pleno do tema de sua pesquisa. O aluno terá entre vinte e trinta minutos para apresentação do Projeto de Pesquisa, não excedendo o tempo de quarenta minutos. Cada examinador terá até vinte minutos para a arguição, cabendo ao aluno o mesmo tempo de resposta.

## Capítulo IV DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

**Art. 23** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das seguintes atividades:

I – cursar e ser aprovado em disciplinas de acordo com o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II – comprovar Aptidão em Língua Inglesa mediante apresentação de certificações de reconhecimento internacional (TEAP, IELTS, TOELF ou similares) ou através de prova aplicada pela FCF;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV – para o aluno de Doutorado, apresentar pelo menos um artigo científico extraído da Tese de Doutorado, publicado ou submetido em revista indexada, preferencialmente internacional, com seletiva política editorial, no formato por ela exigido; e

V – elaborar uma Dissertação ou Tese, apresentar e ser aprovado na Defesa pública perante uma Comissão Examinadora.

**§1º** - Os títulos de Mestre e de Doutor serão em Ciências, na área de Ciências Farmacêuticas.

**§2º** - Entende-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio de conhecimento determinado.

**§3º** - Entende-se por Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original em domínio de conhecimento determinado.

**Art. 24** - As Comissões Examinadoras dos Exames de Qualificação serão aprovadas pela CPG e serão constituídas da seguinte forma, a partir de sugestões de nomes de professores ou pesquisadores, encaminhadas pelo Orientador:

I – nos Exames de Qualificação do Mestrado, será composta por pelo menos dois doutores, sendo vedada a participação do Orientador e contendo pelo menos um membro externo ao Programa; e

II – nos Exames de Qualificação do Doutorado, será composta por pelo menos três doutores, sendo vedada a participação do Orientador e contendo pelo menos um membro externo ao Programa.

**Art. 25** - No momento do agendamento do Exame de Qualificação de Mestrado, mediante solicitação fundamentada pelo aluno em conjunto com seu orientador, a Comissão Examinadora poderá propor à CPG a transferência do aluno para o Doutorado emitindo, para tanto, parecer circunstanciado.

**§1º** - O aluno de mestrado bolsista do Programa de Pós-Graduação da FCF aprovado no exame de qualificação para o doutorado deverá abdicar da bolsa.

**§2º** - O ingresso no doutorado não garante a concessão de bolsa do Programa.

**Art. 26** - O aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora no Exame de Qualificação, não havendo atribuição de conceito.

**Art. 27** - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, perante a mesma banca examinadora, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data do exame, desde que não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no inciso III do art. 17 e inciso III do art. 18.

**Art. 28** - A Defesa de Dissertação de Mestrado será realizada perante uma Comissão Examinadora composta por três membros titulares, incluindo o Orientador, e por dois suplentes aprovados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, a partir de uma lista de cinco doutores sugerida pelo Orientador, sendo que pelo menos um titular e um suplente devem ser externos ao Programa e, preferencialmente, à Universidade.

**Art. 29** - A Defesa de Tese de Doutorado será realizada perante uma Comissão Examinadora composta por cinco membros titulares, incluindo o Orientador, e três suplentes, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG a partir de uma lista de dez doutores sugerida pelo Orientador, sendo que pelo menos dois titulares e dois suplentes devem ser externos ao Programa e à Universidade.

**Art. 30** - Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

**Art. 31** - A critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG, membros externos da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Defesa de Tese de Doutorado poderão participar através de videoconferência, sendo que no Mestrado a participação se limitará a um membro e, no Doutorado, a dois membros.

## Capítulo V DO CORPO DE PROFESSORES

**Art. 32** - Será considerado professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas os profissionais portadores de, no mínimo, título de doutor devidamente credenciados para nele atuarem.

**Art. 33** - O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se dará nas denominações de Professor Permanente, Professor Visitante e Professor Colaborador, conforme disposto nos arts. 51 a 54 da Deliberação CONSU-A-010/2015.

**Art. 34** - O credenciamento e descredenciamento de professores, com ou sem vínculo empregatício com a Universidade, serão efetuados de acordo com critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG e aprovados pela Congregação.

**§1º** - A proposta de credenciamento de professores que tenham vínculo empregatício com outras instituições ou vinculados a outras Unidades ou Órgãos da Universidade deverá contar com a anuência das Congregações ou Conselhos das Unidades ou Órgãos e, na inexistência destes, do Dirigente máximo da instituição de origem do interessado, antes de ser apreciada pela Congregação.

**§2º** - O credenciamento de professores sem vínculo empregatício com a Unicamp poderá ser solicitado somente após adesão do interessado aos Programas de Professor ou Pesquisador Colaborador.

**Art. 35** - Além das exigências previstas nos arts. 51 a 54 da Deliberação CONSU-A-10/2015, para credenciamento de professores, com ou sem vínculo empregatício com a Unicamp, na categoria de Professor Colaborador da Pós-Graduação, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- I – ser portador do título de doutor;
- II – demonstrar produção científica regular, através de pelo menos três publicações completas no último triênio, sob forma de artigos internacionais publicados em revistas indexadas com seletiva política editorial, sendo possível considerar um registro de patente equivalente a um deles;
- III – ter linha de pesquisa definida e compatível com a área de Concentração do Programa; e

IV – demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento do projeto de pesquisa dos alunos.

**Art. 36** - Para ser credenciado como Professor Permanente do programa e adicionalmente aos requisitos previstos no art. 35, o professor deve apresentar proposta de disciplina a ser ministrada, acompanhada de:

- I – justificativa que denote a importância e coerência com a (s) linha (s) de pesquisa do Programa;
- II – objetivos claros e bem definidos para a formação do pós-graduando;
- III – ementa que demonstre conhecimento atual;
- IV – bibliografia pertinente e atualizada; e
- V - carga horária, número de créditos e critérios de avaliação.

**Art. 37** - A avaliação do credenciamento dos professores, da reclassificação nas denominações permanente, colaborador e visitante ou eventuais pedidos de credenciamento, serão analisados pela CPG conforme demanda, levando em consideração:

- I – atendimento dos critérios mínimos previstos nos arts. 35 e 36;
- II – interesse em reforçar uma subárea específica de pesquisa do Programa;
- III – manutenção da proporção de no mínimo sessenta por cento de professores do corpo permanente e, no máximo, quarenta por cento do corpo de professores colaboradores e visitantes;
- IV – orientação de ao menos um aluno de pós-graduação da FCF nos últimos quatro anos; e
- V - o oferecimento de ao menos uma disciplina a cada dois anos.

**Parágrafo único** - A CPG poderá alterar a categoria de credenciamento ou descredenciar o professor do Programa, caso os requisitos previstos nos arts. 35 e 36 não sejam cumpridos.

**Art. 38** - Para credenciamento de coorientador ainda não pertencente ao Programa, o Orientador deverá encaminhar à CPG, solicitação contendo:

- I - ser portador do título de Doutor;
- II - demonstrar produção científica regular, através de pelo menos três publicações completas no último triênio, sob a forma de artigos internacionais publicados em revistas indexadas com seletiva política editorial;
- III – projeto de Pesquisa do aluno, acompanhado de justificativa circunstanciada do orientador, enfatizando, com clareza, a necessidade da inserção do coorientador no projeto do aluno, bem como os tópicos do projeto que serão de responsabilidade do coorientador. Os documentos deverão estar devidamente assinados pelo orientador, coorientador interessado no credenciamento e aluno; e

IV - curriculum Lattes (no caso de profissionais brasileiros) ou curriculum Vitae (no caso de profissionais estrangeiros) atualizado, para análise da experiência e competência, traduzida por orientações e publicações na área específica não pertencente à área de domínio do orientador.

**§1º** - O credenciamento de coorientador previsto no caput ocorrerá na categoria de Professor Visitante somente para a atividade específica proposta pelo Orientador, pelo período em que o respectivo orientando estiver matriculado no curso de Mestrado ou de Doutorado.

**§2º** - A solicitação de credenciamento do coorientador, nos termos previstos no caput deste artigo, deverá ser feita antes de ocorrido o Exame de Qualificação do aluno a ser coorientado.

**§3º** - A solicitação será avaliada por membro da CPG, que deverá emitir parecer circunstanciado a ser aprovado pela Comissão.

**§4º** - Concluído o prazo previsto para o credenciamento e havendo interesse em coorientar outro aluno do Programa, deverão ser cumpridos novamente os procedimentos previstos no art. 38.

**Art. 39** - Os professores que exercem atividades no Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP não poderão ser credenciados em Programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às de Professor Permanente, previstas no art. 51 da Deliberação CONSU-A-010/2015.

**Art. 40** - O credenciamento de professores ou pesquisadores sem vínculo empregatício e sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP observará as regras definidas no art. 52 da Deliberação CONSU-A-010/2015 e nas Normas para credenciamento de Professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

**Art. 41** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador devidamente credenciado junto ao Programa.

**§1º** - Com aprovação da Comissão de Pós-Graduação – CPG, cada aluno poderá contar com a colaboração de coorientadores, credenciados nos mesmos termos do art. 52 da Deliberação CONSU-A-010/2015.

§2º - As atribuições do Orientador estão definidas no art. 56 da Deliberação CONSU-A-010/2015.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42** - Os casos omissos no presente Regulamento serão submetidos à análise da CPG e Congregação.

**Art. 43** - As alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central de Pós-Graduação – CCPG e Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 44** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”  
27 de agosto de 2018



Prof. Dr. João Ernesto de Carvalho  
Diretor